

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: oytx0l2u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 411/2024 Protocolo nº 2149/2024 Processo nº 636/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches e Berçários do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o “Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches e Berçários” no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, que prestará os seguintes serviços:

I - avaliação ponderal de peso e altura;

II - atualização de vacinas;

III – orientações preventivas relacionadas à atenção e cuidado da saúde dos profissionais da educação lotados nas creches e berçários no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata essa lei.

§1º Deverão ser afixados nos murais das creches e berçários informativos contendo o dia e horário do atendimento.

§2º A divisão do atendimento, por turno e turma, será realizado em conjunto com a direção das unidades de maneira a não prejudicar o dia letivo.

Art. 4º Deverão as Secretarias Estaduais da Educação e da Saúde atuarem em conjunto com os Municípios para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches e Berçários, de que trata essa Lei.

Art. 5º A Administração Estadual poderá firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas jurídicas de direito privado para que seja executada esta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. A presente propositura tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches e Berçários.

Assim, buscando garantir o aprimoramento de uma rede integrada de assistência à saúde das crianças, a Coordenação do Programa de Saúde Integral da Criança do Ministério da Saúde, em 2004, assumiu agenda pela erradicação da mortalidade infantil no Brasil.

Convencionou um planejamento minucioso para a criação de uma rede que integrasse agentes de saúde, equipes de saúde da família, equipes de apoio, unidades básicas de saúde, atenção especializada, em ações intersetoriais envolvendo a criança, a escola e a família.

Possibilitando, através do acompanhamento das equipes de saúde nos espaços educacionais, a promoção da prevenção da saúde bucal, mental, triagem auditiva e oftalmológica de crianças ainda na primeira infância.

O desenvolvimento de ações coletivas com ênfase em ações de promoção da saúde estruturadas nas escolas, creches, pré-escolas, são passos importantíssimos para a garantia de uma vida saudável e pleno desenvolvimento humano, pois permitem avaliações permanentes e sistematizadas da assistência prestada pela unidade de saúde competente ou pela equipe de saúde da família, contribuindo para que problemas prioritários sejam identificados, ajustes e ações sejam realizadas, de modo a prover resultados mais satisfatórios para a população.

Isto posto, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual